



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Secretaria Municipal de Infraestrutura

PARECER TÉCNICO

Processo Licitatório: Concorrência Eletrônica nº 005/2025

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na execução de obras de engenharia, para execução do saldo remanescente da obra de implantação de uma quadra de futebol society, convênio nº 916966/ MESPORTE, para atender as necessidades do município de Nova Cruz/RN.

Valor Estimado: R\$ 417.774,78

Critério de Julgamento: Menor Preço Global

Base Legal: Lei Federal nº 14.133/2021

Documentos Analisados: Documentos de Habilitação, Edital e Termo de Referência.

1.0 – INTRODUÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO GERAL

Em cumprimento ao solicitado pelo Setor de Licitações, apresenta-se a análise das empresas participantes, com base no **Edital CE nº 05/2025** e no **Termo de Referência – Areninha**, bem como na **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente seus arts. **67 a 74** (habilitação), **6º, XL** (saldo remanescente), **69, III** (capital social mínimo), **156** (sanções) e **191** (aplicação subsidiária da Lei 8.666/93). São observados ainda entendimentos consolidados do **TCU** (ex.: Acórdãos **2.622/2013-Plenário**, **2.059/2015-Plenário**, **1.580/2008-Plenário**, **2.489/2017-Plenário**) e do **STJ** (RMS 46.406/PR).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Secretaria Municipal de Infraestrutura

2.0 – ANÁLISE INDIVIDUAL DAS EMPRESAS

☑ 2.1 - KG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS – CNPJ 45.581.090/0001-90

- **Acervo técnico nº 1456239/2025** compatível com o objeto (art. 67, II, Lei 14.133/21).
- **Certidões CREA PJ e PF válidas**; declarações técnicas regulares.
- Atende aos requisitos do **art. 69, III** (capital social), **art. 74** (regularidade técnica), e às condições do Termo de referência e Edital.
- **Jurisprudência:** TCU – Acórdão 1.807/2014-Plenário: “A apresentação de acervo técnico compatível é condição necessária e suficiente para atestar experiência específica.”
- **Conclusão: HABILITADA.**

✗ 2.2 - DOMUS ENGENHARIA LTDA – CNPJ 60.416.291/0001-25

- Não apresentou **acervo técnico** nem **declarações técnicas**.
- **Violação:** Art. 67, II, e art. 74, II, da Lei 14.133/21 — ausência de qualificação técnica.
- **TCU – Acórdão 2.707/2015-Plenário:** “A falta de atestados de capacidade técnica impede aferir a aptidão do licitante, implicando inabilitação.”
- **Conclusão: INABILITADA.**

✗ 2.3 - CONSTRU ART SERVIÇOS LTDA – CNPJ 49.219.307/0001-77

- **CREA PJ e PF vencidos**, sem atualização após alteração societária → invalida a certidão (art. 67, II).
- Contrato com engenheiro **vencido** → ausência de responsável técnico válido (art. 74, §1º).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Secretaria Municipal de Infraestrutura

- **TCU – Acórdão 2.169/2014-Plenário:** “Certidões vencidas e ausência de vínculo válido com profissional habilitado comprometem a habilitação técnica.”
- **Conclusão: INABILITADA.**

X 2.4 - ESTRUTURAL CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ 62.048.553/0001-71

- Ausência de **certidões CREA PJ e PF** e de **declarações técnicas** (itens 4.4 e 4.5 do TR).
- **Fundamento:** Art. 67, II e art. 74, II, da Lei 14.133/21.
- **TCU – Acórdão 2.261/2010-Plenário:** “A falta de documentos indispensáveis de qualificação técnica enseja inabilitação imediata.”
- **Conclusão: INABILITADA.**

☑ 2.5 - A C CONSULTORIA E GESTÃO DE CONTRATOS LTDA – CNPJ 41.350.610/0001-00

- **Acervo nº 1372528/2020** compatível.
- **CREA PJ e PF válidos e declarações técnicas** regulares.
- Atende a todos os requisitos do edital.
- **Jurisprudência:** TCU – Acórdão 1.580/2008-Plenário: “Comprovada a aptidão técnica e regularidade documental, deve ser mantida a habilitação.”
- **Conclusão: HABILITADA.**

X 2.6 - ADCON EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ 48.546.679/0001-45

- Acervo **incompatível** com o tipo de obra (society – saldo remanescente).
- **Base Legal:** Art. 67, II, e art. 74, II, Lei 14.133/21.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Secretaria Municipal de Infraestrutura

- **TCU – Acórdão 2.089/2016-Plenário:** “A apresentação de atestados não pertinentes à natureza do objeto não supre a exigência de capacidade técnica específica.”
- **Conclusão: INABILITADA.**

X 2.7 - IMPÉRIO CONSTRUÇÕES E LIMPEZA URBANA LTDA – CNPJ 47.568.207/0001-20

- Acervo incompatível.
- **Mesmo engenheiro responsável** e acervos da empresa **JQ CONSTRUÇÕES**, violando o **art. 9º, III, da Lei 14.133/21** (vedação de participação que comprometa a competição).
- **TCU – Acórdão 2.686/2015-Plenário:** “Identidade de responsáveis técnicos entre empresas concorrentes configura risco de fraude e afronta à competitividade.”
- **Conclusão: INABILITADA.**

X 2.8 - JQ CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA – CNPJ 37.883.801/0001-52

- Acervo incompatível.
- **Mesmo engenheiro** de IMPÉRIO (conluio/risco à isonomia – art. 9º, III).
- **Capital social não atualizado** no CREA, invalidando a certidão PJ.
- **TCU – Acórdão 1.079/2019-Plenário:** “Certidões desatualizadas e ausência de capital social atualizado comprometem a habilitação.”
- **TCU – Acórdão 2.686/2015-Plenário:** “Identidade de responsáveis técnicos entre empresas concorrentes configura risco de fraude e afronta à competitividade.”
- **Conclusão: INABILITADA.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Secretaria Municipal de Infraestrutura

X 2.9 - JOSE CARLOS DE MELO SILVA – CNPJ 51.836.771/0001-54

- Não apresentou acervo compatível.
- **Base:** Art. 67, II, Lei 14.133/21.
- **Jurisprudência:** TCU – Acórdão 3.227/2014-Plenário: “Empresas sem experiência comprovada em obras de engenharia devem ser inabilitadas.”
- **Conclusão: INABILITADA.**

X 2.10 - DECOLED INDÚSTRIA DE LÂMPADAS LED LTDA – CNPJ 17.899.961/0001-82

- Não apresentou acervo compatível.
- **Base:** Art. 67, II, Lei 14.133/21.
- **Jurisprudência:** TCU – Acórdão 3.227/2014-Plenário: “Empresas sem experiência comprovada em obras de engenharia devem ser inabilitadas.”
- **Conclusão: INABILITADA.**

X 2.11 - LA ENGENHARIA – CNPJ 24.621.931/0001-75

- **Histórico de abandono da mesma obra**, com distrato contratual.
- **Base Legal:** Art. 156, II e III, Lei 14.133/21 — sanções aplicáveis a quem deixa de cumprir contrato.
- **Jurisprudência:**
 - **TCU – Acórdão 2.059/2015-Plenário:** “É legítima a recusa de habilitação de empresa que abandonou contrato anterior do mesmo objeto, para resguardar o interesse público.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Secretaria Municipal de Infraestrutura

- **STJ – RMS 46.406/PR:** Reconhece a possibilidade de restrição quando comprovado prejuízo ao erário e reincidência.
- **Conclusão: INABILITADA** para prevenir risco de novo inadimplemento e proteger o erário.

3.0 – CONCLUSÃO GERAL

Após análise técnica e jurídica **sugerimos** habilitação e inabilitação conforme informações abaixo:

- **HABILITADAS:**
 - KG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS (CNPJ 45.581.090/0001-90)
 - A C CONSULTORIA E GESTÃO DE CONTRATOS LTDA (CNPJ 41.350.610/0001-00)
- **INABILITADAS:**
 - DOMUS ENGENHARIA LTDA
 - CONSTRU ART SERVIÇOS LTDA
 - ESTRUTURAL CONSTRUÇÕES LTDA
 - ADCON EMPREENDIMENTOS LTDA
 - IMPÉRIO CONSTRUÇÕES E LIMPEZA URBANA LTDA
 - JQ CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA
 - JOSE CARLOS DE MELO SILVA
 - DECOLED INDÚSTRIA DE LÂMPADAS LED LTDA
 - LA LA ENGENHARIA

Nova Cruz/RN, 17 de setembro de 2025

Francisco Adolfo Teixeira Junior

Secretário de Infraestrutura